



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1214/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus órgãos, entidades da administração municipal direta e indireta, e;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculada.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R\$ 37.480.000,00 (trinta e sete milhões e quatrocentos e oitenta mil reais).

O orçamento fiscal está fixado em R\$ 29.495.478,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e oito reais);

O orçamento da seguridade social em R\$ 7.984.522,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais);

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei Federal nº 4.320/64.

1.0 - Receitas Correntes			R\$ 43.018.020,00
1.1.0.0 – Receita Tributária	R\$	5.419.540,00	
1.2.0.0 – Receitas de Contribuições	R\$	636.900,00	
1.3.0.0 – Receita Patrimonial	R\$	560.320,00	
1.4.0.0 – Receita Agropecuária	R\$	20.800,00	
1.6.0.0 – Receita de Serviços	R\$	2.411.040,00	
1.7.0.0 – Transferências Correntes	R\$	33.113.300,00	
1.9.0.0 – Outras Receitas Correntes	R\$	856.120,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



2.0 - Receitas de Capital			R\$ 49.400,00
2.2.0.0 – Alienação de Bens	R\$	49.400,00	
Total de Receitas			R\$ 43.067.420,00
(-) Deduções de Receita Para Formação do FUNDEB	R\$	4.460.420,00	
(-) Dedução por Renúncia da Receita	R\$	982.050,00	
(-) Dedução da Receita por Descontos Concedidos	R\$	144.950,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$	5.587.420,00	
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA			R\$ 37.480.000,00

Art. 3º - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃOS:

a) – Orçamento Fiscal

01 – Câmara Municipal	R\$	1.830.000,00
02 – Governo Municipal	R\$	1.664.500,00
03 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.	R\$	516.200,00
04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	10.001.975,00
06 – Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.	R\$	1.359.240,00
07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	R\$	6.080.757,00
08 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.677.106,00
09 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.108.000,00
11 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	2.237.000,00
12 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer	R\$	1.020.700,00
Total do Orçamento Fiscal		R\$ 29.495.478,00

b) - Orçamento da Seguridade Social

05 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.532.410,00
10 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.452.112,00
Total do Orçamento da Seguridade Social		R\$ 7.984.522,00
TOTAL GERAL		R\$ 37.480.000,00

II – POR FUNÇÕES

a) – Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	R\$	1.830.000,00
04 – Administração	R\$	5.956.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



12 – Educação	R\$	9.731.875,00
13 – Cultura	R\$	320.000,00
15 – Urbanismo	R\$	4.281.377,00
17 – Saneamento	R\$	2.237.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	230.000,00
20 – Agricultura	R\$	1.359.240,00
22 – Indústria	R\$	516.200,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	342.000,00
26 – Transporte	R\$	1.589.380,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	658.700,00
28 – Encargos Especiais	R\$	69.100,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	374.306,00
Total do Orçamento Fiscal		R\$ 29.495.478,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

08 – Assistência Social	R\$	1.532.410,00
10 – Saúde	R\$	6.452.112,00
Total do Orçamento da Seguridade Social		R\$ 7.984.522,00
TOTAL GERAL		R\$ 37.480.000,00

III – POR SUBFUNÇÕES

a) – Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa	R\$	1.830.000,00
122 – Administração Geral	R\$	4.622.900,00
123 – Administração Financeira	R\$	1.233.800,00
124 – Controle Interno	R\$	136.700,00
126 – Tecnologia da Informação	R\$	224.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	7.517.675,00
364 – Ensino Superior	R\$	50.000,00
365 – Educação Infantil	R\$	1.870.700,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$	155.900,00
367 – Educação Especial	R\$	137.600,00
392 – Difusão Cultural	R\$	849.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$	3.181.387,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	1.120.790,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$	1.636.100,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$	33.000,00
542 – Controle Ambiental	R\$	20.000,00
605 – Abastecimento	R\$	1.176.110,00

gan



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



606 – Extensão Rural	R\$	20.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R\$	163.130,00
661 – Promoção Industrial	R\$	237.000,00
691 – Promoção Comercial	R\$	279.200,00
695 – Turismo	R\$	309.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$	1.589.380,00
812 – Desporto Comunitário	R\$	658.700,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$	48.000,00
845 – Transferências	R\$	1.100,00
846 – Outros Encargos Especiais	R\$	20.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	374.306,00
Total do Orçamento Fiscal		R\$ 29.495.478,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

241 – Assistência ao Idoso	R\$	40.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	75.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	333.800,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	1.083.610,00
301 – Atenção Básica	R\$	5.868.282,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	350.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$	91.300,00
305 – Vigilância Epidemiologia	R\$	142.430,00
845 – Transferências	R\$	100,00
Total do Orçamento da Seguridade Social		<u>R\$ 7.984.522,00</u>
TOTAL GERAL		<u>R\$ 37.480.000,00</u>

IV – POR NATUREZA DA DESPESA

a) – Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais

3 – Outras Despesas Correntes

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos

6 – Amortização da Dívida

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência

Total do Orçamento Fiscal

R\$ 28.156.332,00

R\$ 16.998.715,00

R\$ 11.157.617,00

R\$ 964.840,00

R\$ 916.840,00

R\$ 48.000,00

R\$ 374.306,00

R\$ 374.306,00

R\$ 29.495.478,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

R\$ 7.884.422,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 4.257.390,00	
3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 3.627.032,00	
4 – Despesas de Capital	R\$ 100.100,00	
4 – Investimentos	R\$ 100.100,00	
Total do Orçamento da Seguridade Social		R\$ 7.984.522,00
TOTAL GERAL		R\$ 37.480.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo no curso da execução orçamentária de 2017, autorizado a:

I – abrir a cada uma das Unidades Gestoras, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, e;

II – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no inciso III do art.5º da Lei Complementar nº 101/2000, art.8º da Portaria Interministerial nº163/2001.

Art. 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 4º:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e;

IV – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes desta Lei, inciso VI, art.167 da Constituição Federal.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



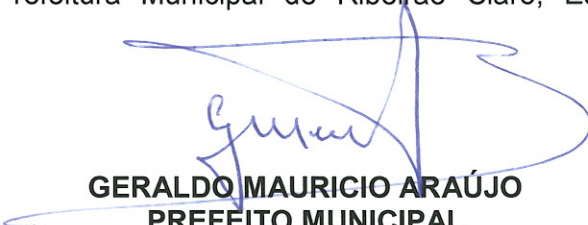
Art. 8º – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2016, poderão ser incorporados ao orçamento do exercício de 2017, por ato do Chefe do Poder Executivo no exato limite de seus saldos, nos termos § 2º do art.167 da Constituição Federal.

Art. 9º - O Poder Legislativo e a Autarquia Municipal ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10 - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados pelo Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2016.


GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

